

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

CONTRATO APMC Nº 003/2025

LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

PROCESSO APMC Nº: 383/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PRÉDIO DO SETOR DE OPERAÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ/APMC E A EMPRESA RM ENGENHARIA EIRELLI.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado, a **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC/CODERN**, Empresa Pública com sede na Rua Sá Albuquerque, s/nº, Jaraguá, CEP 57.025-180, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.040.345/0003-52, neste ato representado por seu administrador, **Sr. Diogo Holanda Pinheiro** economista, casado, portador do RG de nº. 1524800 SSP/AL e CPF de nº.036.238.884-94, residente e domiciliado em Maceió/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **RM ENGENHARIA EIRELLI**, pessoa jurídica privada, inscrita no CNPJ sob o nº 43.327.581/0001-83, com sede na Rua Dr. Antônio Arecipo, nº 12, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 53.652-015 neste ato representado por seu representante legal, **Ruane Miriam Souza Profirio**, brasileira, Casada em Comunhão Parical, Engenheira Civil, inscrita no CPF/MF sob o nº 086.448.564-64, residente e domiciliada na Av. Menino Marcelo, nº 140, Cidade Universitária, CEP: 57073-470, Maceió/AL, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente negócio jurídico, fundamentado na Lei nº. 13.303/16, Norma de Gestão do Regulamento de Licitações e Contratos (NR.1012.01), combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no processo administrativo APMC nº. 383/2024, pactuando o presente contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

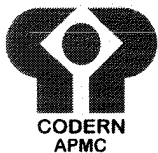
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para reforma no prédio no Setor de Operações, contemplando a recuperação geral do atual prédio do SETOPE, desde sua fachada e interiores, novas instalações elétricas e hidrossanitárias, mobiliário, estacionamento coberto, troca das esquadrias, nova cobertura, redimensionamento do vestuário, nova disposição dos ambientes, instalação de placas solares, entre outros serviços, conforme Termo de Referência e Matriz de Risco parte integrantes do processo administrativo.

Parágrafo Único: Reger-se-á este contrato pelas disposições contidas nos artigos 68 e seguintes da Lei nº 13.303/2016, que disciplinam e regulamentam a contratação de serviços por parte dos órgãos públicos, que a Contratada declara, desde já, conhecer e aceitar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos APMC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos disposto a Lei nº 13.303/16 e Regimento Interno de Licitações e Contratos da APMC, o representante da APMC que atuará como fiscal será aquele a ser designado formalmente por meio de instrumento próprio pelo Administrador do Porto de Maceió, devendo:

- a) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a Fiscalização dos serviços objeto do presente Contrato, facultando o livre acesso da mesma aos equipamentos em uso, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em exoneração de responsabilidade por parte da APMC.
- b) A Fiscalização verificará o cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.
- c) Conferir e atestar todas as Notas Fiscais da CONTRATADA que estiverem sendo encaminhadas para pagamento.
- d) A Fiscalização não terá nenhum poder para eximir a contratada de qualquer obrigação prevista neste instrumento.
- e) Ao término dos serviços contratados será de responsabilidade da Fiscalização a elaboração dos Termos de Recebimento dos Serviços como estabelece a lei.
- f) A Fiscalização deverá notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços e exigir adoção de medidas corretivas necessárias;
- g) A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- h) No caso do serviço contratado não estiver sendo prestado conforme foi especificado, o Fiscal do Contrato discriminará através de termo, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor anual do contrato foi estabelecido em **R\$1.254.938,22 (hum milhão duzentos e cinquenta e**



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

quatro mil novecentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos) que reflete o valor da proposta e a nota de comprometimento orçamentária, já incluídos todos os custos relativos a tributos (impostos, taxas e contribuições) e encargos legais (trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais), bem como quaisquer outras despesas incidentes.

Parágrafo Primeiro: Fica, expressamente, estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações Técnicas presentes no Termo de Referência Simplificado e anexos, constituindo assim sua única renumeração pelos trabalhos contratados e executados. Ademais, serão feitas todas as retenções legais ou normativas de tributos e contribuições.

Parágrafo Segundo: O contrato firmado deve ser fielmente executado pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/2016, neste instrumento particular de contratação, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APMC e respondendo pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme as medições, que serão efetuadas mesalmente, sendo assim, aos 30 (trinta) dias, 60 (sessenta) dias, 90 (noventa) dias, 120 (cento e vinte) dias, 150 (cento e cinquenta) dias e ao término da entrega dos serviços, aos 180 (cento e oitenta) dias

Parágrafo Primeiro O pagamento será realizado em um prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, desde que atestado pela fiscalização do contrato, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA, mediante a apresentação dos seguintes documentos, ficando o pagamento suspenso em caso se tais documentos estiverem com a validade expirada:

- a) Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada/avermada pelo setor competente;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica);
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e Municipais da sede da empresa;
- d) Certificado de Regularidade de FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por Lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

Parágrafo Segundo: No ato de entrega da nota fiscal ou fatura, a APMC poderá solicitar que a CONTRATADA apresente cópia dos contracheques dos funcionários, cópia da folha de pagamento e do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, do qual deverpa constar: nome e matrícula do profissional, data da admissão, bem como, a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e,



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

ainda, assinatura do profissional atestando o recebimento, cuja comprovação deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o fornecimento dos vales, ficando o pagamento vinculado à exibição de tais documentações.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo funcionário competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação de Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente da penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Quinto: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue à Contratante em até 5 (cinco) dias após sua emissão e com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à data de seu vencimento ou em outro prazo expressamente definido no presente contrato.

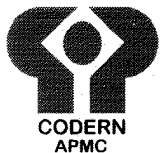
Parágrafo Sexto: A não observância do prazo previsto acima implicará, automaticamente, na prorrogação do vencimento correspondente, sem que tal procedimento implique em multas, juros, atualização monetária e/ou encargos de qualquer natureza para a Contratante.

Parágrafo Sétimo: A emissão de Nota fiscal/Fatura somente poderá ser protocolada na APMC até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Oitavo: O descumprimento da data limite de faturamento indicada acima, implicará na obrigação do respectivo cancelamento pela Contratada, devendo o faturamento ser efetuado adequadamente no início do próximo mês, sem qualquer ônus adicional ou encargo moratório para a Contratante;

Parágrafo Nono: Não serão efetuados pagamentos entre o dia 25 (vinte e cinco) e o final de cada mês, independentemente de outras disposições indicadas contratualmente ou em seus anexos.

Parágrafo Décimo: Havendo erro na apresentação da Fatura/Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

Parágrafo Décimo Primeiro: A APMC não se responsabilizará pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobranças errados, rasurados, ou emitidos em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo Décimo Segundo: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Décimo Terceiro: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Décimo Quarto: A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada, que, porventura, não tenha sido acordada ou pelos dados da fatura que estejam incorretos ou viciados, e ainda, caso ocorra inadimplemento das obrigações da CONTRATADA para com a APMC.

Parágrafo Décimo Quinto: A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Parágrafo Décimo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência: na liquidação da fatura; irregularidade junto ao INSS, FGTS ou tributos federais; no cumprimento de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

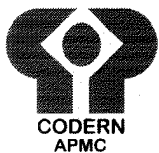
Parágrafo Décimo Sétimo: Caso a empresa seja optante pelo SISTEMA Integrado de Pagamento de impostos e contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação, de acordo com o Anexo IV, da IN 480/2007, alterado pela IN RFB 1234, de 11/01/2012, alterada pela IN 1244, de 30/01/2012, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e suas alterações, juntamente com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 e Decreto nº 8.538/2015.

Parágrafo Décimo Oitavo: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Décimo Sexto: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo Nono: Conforme o estabelecido na Cláusula Segunda do Protocolo ICMS nº 42/2009, será obrigatória, nas vendas para a administração pública, a utilização da NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e), modelo 55, em substituição à nota fiscal em papel modelo 1 e 1A.





ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

Parágrafo Décimo Vigésimo: A retenção dos tributos não será efetuada, caso o contratado apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: Fica expressamente estabelecido que nos preços ofertados estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste Contrato e demais documentos da dispensa de licitação, constituindo assim, sua única remuneração pelo fornecimento contratado e executado.

Parágrafo Vigésimo Segundo: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: Em não ocorrendo a regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Vigésimo Quarto: Na hipótese de atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela CONTRATANTE será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

Parágrafo Vigésimo Quinto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Vigésimo Sexto: Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 23, de 23 de



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

março de 2001, a Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade da CONTRATANTE reterá na fonte, o imposto sobre a renda de pessoa jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 75, de 26/12/96, além da retenção do ISS, no que couber, sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços estão diretamente relacionados com as necessidades operacionais dos setores e subsetores sob responsabilidade desta APMC.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências do Porto de Maceió, não excluindo a responsabilidade do envio de relatórios atualizados referente ao fornecimento do objeto pretendido a fiscal do contrato.

Parágrafo Segundo: A empresa deve seguir e cumprir, os padrões operacionais e de segurança do trabalho, determinados pelas regulamentações e legislações que envolvam a referida prestação de serviços.

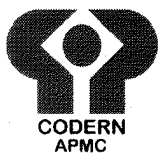
Parágrafo Terceiro: A contratada deverá executar o serviço nas condições estipuladas neste Termo e no contrato de prestação de serviços. Respeitando as normas e legislações que envolvam a referida prestação de serviços.

Parágrafo Quarto: A contrata deverá manter durante todo o período de relação contratual as condições iniciais que permitiram sua habilitação.

Parágrafo Quinto: O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço ou instrumento semelhante, o prazo para execução dos serviços será de no máximo 06 (seis) meses, a partir de vigência contratual.

Parágrafo Sexto: Após a prestação dos serviços poderá, a critério da APMC, ser aplicada uma avaliação do nível de satisfação do empregado.

Parágrafo Sétimo: As especificações técnicas quanto aos serviços e materiais deverão estar de acordo com as descritas no Projeto Executivo, anexo deste termo, juntamente com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's).



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

À Comissão de fiscalização deverá realizar o correspondente recebimento do objeto, mediante atesto e comunicação ao gestor do contrato, que, no caso, corresponde ao encarregado da respectiva área técnica demandante.

Parágrafo Primeiro: O gesto do contrato deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, tomando as medidas cabíveis quanto à aplicação de penalidade à Contratada.

Parágrafo Segundo: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos bens entregues e/ou do serviço realizado.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços ofertados e considerados neste instrumento poderão ser reajustáveis, contados a partir da data da apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo: Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste ocorrerá a preclusão do direito.

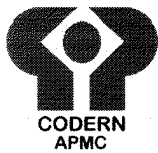
Parágrafo Quarto: Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

Parágrafo Quinto: O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do caput desse artigo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá prestar garantia em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, no importe de **R\$62.746,91 (sessenta e dois mil setecentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos)** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor previsto no caput da CLÁUSULA QUARTA, por meio de qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 70 da Lei nº 13.303/16, devendo comprová-la no ato da assinatura deste termo.

Parágrafo Primeiro: a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo: o atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil S/A, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO; e
- e) Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos itens “a” a “d” desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, a CONTRATADA poderá requerer à APMC a liberação ou restituição da referida garantia.

Parágrafo Quinto: Se a garantia for prestada por caução em dinheiro, em moeda corrente nacional, esta será depositada na Conta Corrente indicada pela administração do porto, de titularidade da APMC, cuja garantia será restituída atualizada monetariamente, ao término do respectivo contrato.

Parágrafo Sexto: Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) Com a extinção do contrato.

Parágrafo Sétimo: Casos de isenção de responsabilidade da garantia:

- a) O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - a.1. Caso fortuito ou força maior;
 - a.2. Alteração das obrigações contratuais, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador;
 - a.3. Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

a.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

b) Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens a.3 e a.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.

c) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade além das previstas neste item.

Parágrafo Oitavo: Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas subcontratações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas sob dotação orçamentária para a Categoria Econômica 30.68212.26.784.3105.14N0.0027

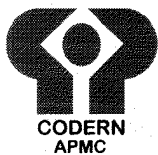
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além daquelas previstas no Termo de Referência:

Parágrafo Primeiro: caberá a CONTRATANTE as seguintes obrigações:

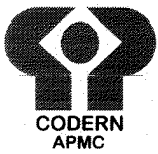
- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar o fornecimento, dentro das normas deste contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente o serviço se for o caso;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do objeto do contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato;
- f) Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo.
- g) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta de preços;

Parágrafo Segundo: caberá a CONTRATADA as seguintes obrigações:



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

- a) Entregar o objeto do presente Contrato dentro dos prazos e pelo preço constante em sua proposta de preços, e de acordo com as especificações constantes no respectivo Termo de Referência (Especificações Técnicas);
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE e seus representantes, inerentes ao objeto do Contrato;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste Contrato;
- d) Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre a execução dos serviços objeto do Contrato, até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- f) Entregar equipamentos de proteção individual (EPI) aos seus empregados/funcionários, de acordo com as necessidades e conforme previsto na legislação vigente e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- g) A empresa Contratada deverá comprovar o pagamento dos salários de seus empregados no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, devendo observar a legislação referente ao 13º salário, independentemente do recebimento de sua fatura do mês anterior.
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na prestação dos serviços objetodeste contrato;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados direta e indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- j) Manter preposto seu, aceito pela CONTRATANTE, durante o período da vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário;
- k) Sujeitar-se à fiscalização, por parte da CONTRATANTE, no cumprimento e execução do contrato; e
- l) Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:
 - i.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
 - i.2. Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
 - i.3. Destinação adequada dos resíduos;



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Quarto: No ato da assinatura do termo de contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação, do contrário reserva-se a CONTRATANTE o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

Parágrafo Quarto: A Contratada deverá manter-se, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E MULTAS

Comete infração administrativa, o fornecedor que deixar de entregar o objeto contratado ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: No caso de inexecução total ou parcial das condições acordadas, a APMC poderá, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a APMC, por prazo não superior a 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da contratada perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Segundo: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: As sanções previstas nas letras “a” e “c” do item parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b” do mesmo item, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas no item parágrafo primeiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

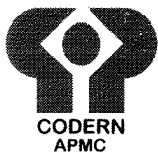
Parágrafo Quinto: As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

Parágrafo Sexto: As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da APMC, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a licitante tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição do presente contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela APMC, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação e/ou indenização, nos seguintes casos:

- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- b) a supressão, por parte da Administração, da compra/aquisição, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei 13.303/2016;
- c) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- d) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- e) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Se a rescisão deste contrato provocar prejuízos e/ou danos à APMC, promoverá esta, a responsabilidade da CONTRATADA, visando o respectivo ressarcimento, independentemente do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias, devida pela CONTRATADA à APMC será feita através de Processo de Execução, de acordo com o art. 783 e seguintes do novo Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro: Se a APMC julgar necessário rescindir o presente contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação, com antecedência de 03 (três) dias, pagando os serviços já realizados até a data da rescisão e devolvendo a caução depositada como garantia do contrato, desde que, inexistir pendência de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Quinto: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VINCULAÇÕES

O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº. 383/2024, ao Pregão Eletrônico nº 001/2024 e à Proposta dos serviços da empresa em questão, independentemente de transcrição, por



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

força da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

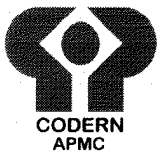
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR E OMISSOS

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO

Na hipótese de ocorrência dos eventos listados na Matriz de Risco que integra o Termo de Referência, a CONTRATADA, deverá no prazo de 01 (um) dia útil, informar à fiscalização sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data de ocorrência e sua duração estimada.
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras Informações relevantes.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

Parágrafo Único: É vedada a alteração ou celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA poderá receber ou ter acesso a dados e informações confidenciais da CONTRATANTE e seus clientes ou outros terceiros a ela relacionados, as quais, poderão ser fornecidas previamente ou durante a execução dos Serviços. Neste caso, não deverá divulgá-las a qualquer pessoa, exceto para seus prepostos e funcionários, estritamente na medida em que a referida divulgação seja indispensável à perfeita execução dos Serviços, salvo se autorizado previamente por escrito pela Contratante.

- a) As Partes estabelecem que toda informação ou dado obtido ou gerado pela Contratada em razão da prestação dos Serviços será considerado confidencial;
- b) As informações confidenciais podem ser divulgadas aos funcionários, diretores, consultores e empregados da Contratada, que delas precisarem para as finalidades aqui contempladas, desde que tais integrantes sejam advertidos e estejam sujeitos às mesmas obrigações de confidencialidade estabelecidas à Contratada.

Parágrafo Primeiro: A obrigação de confidencialidade ora estabelecida deverá ser mantida durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua extinção.

Parágrafo Segundo: A Contratada reconhece e concorda que toda a ruptura ou evasão dos termos desta cláusula resultará em imediata e irreparável lesão à outra, a qual estará legitimada a obter as medidas legais seja para evitar a divulgação, seja para reparar o dano sofrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução dos Serviços, as Partes não poderão dar ou se comprometer a dar, oferecer, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de terceiros, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens ou benefícios financeiros ou de qualquer outra espécie que possa constituir prática de corrupção ou contrária à lei brasileira nº 12.846/13 e demais leis anticorrupção aplicáveis, devendo garantir que seus representantes e prepostos observem as mesmas regras aqui previstas.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos Serviços poderá ser extinta pela Contratante no caso de qualquer nomeação de representantes, administradores, conselheiros, sócios, acionistas, funcionários, prepostos ou quem lhes faça as vezes como funcionários públicos ou empregados do governo, sem qualquer indenização à Contratada, sempre que tais nomeações impliquem conflito de interesses em face da prestação dos Serviços.

- a) O mesmo ocorrerá nos casos em que, não havendo nomeação de representantes,



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

administradores, conselheiros, sócios, acionistas, funcionários, prepostos ou quem lhes faça as vezes como funcionários públicos ou empregados do governo, aqueles tenham parentesco, amizade íntima ou de qualquer forma influência sobre funcionários públicos ou empregados do governo e que tais relações possam representar conflito de interesses em face da prestação dos Serviços.

Parágrafo Segundo: Na execução dos serviços objeto deste Contrato, a Contratada, bem como seus colaboradores e subcontratados, obrigam-se a não buscar favorecimento para si ou à Contratante mediante pagamento ou oferta qualquer, seja como compensação, presente ou contribuição a qualquer pessoa ou organização, particular ou governamental, caso tais benefícios, pagamentos, contribuições ou presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos. Também, a Contratada fica obrigada a seguir sempre rigidamente os mais elevados princípios éticos, morais e regulamentares aplicáveis ao exercício de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: Não obstante quaisquer outras disposições deste Contrato, caso se identifique qualquer ato ilícito relacionado a desvios de conduta da Contratada, incluindo seus colaboradores e subcontratados, sobretudo envolvendo funcionários governamentais ou servidores públicos, a Contratante poderá dar conhecimento às autoridades competentes dos eventos ocorridos de que teve ciência e que podem ter violado as leis e regulamentos mencionados nesta cláusula.

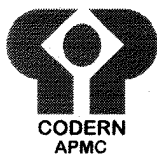
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução do Contrato, a Contratada compromete-se a cumprir o regime legal da proteção de dados pessoais, em especial as disposições previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Parágrafo Primeiro: A Contratada compromete-se a adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e o sigilo das informações pessoais e dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência do Contrato, lhe sendo vedada a divulgação ou compartilhamento com terceiros, bem como a realização de tratamentos e análises para fins estranhos ao objeto desta contratação.

Parágrafo Segunda: A Contratada obriga-se a informar imediatamente a Contratante a ocorrência de qualquer incidente de segurança com os dados pessoais armazenados em decorrência da prestação dos Serviços, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

Parágrafo Terceiro: Encerrada a vigência do Contrato, a Contratada obriga-se a excluir de seus bancos e bases de dados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, todas as informações as quais tenha tido acesso para realização dos Serviços, estando ciente de que toda e qualquer infração ou violação inerentes a utilização destes dados de forma ilegal ou irregular que tenha sido praticada por si, seus sócios, empregados, representantes ou prepostos, seja de forma culposa ou dolosa, serão de sua única



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

e exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Havendo prejuízo suportado pela Contratante, incluindo penalidades administrativas, decorrente do descumprimento pela Contratada das obrigações previstas na Cláusula Quatorze, deverá à Contratante ser indenizada no valor integral das perdas, custas, honorários advocatícios e demais despesas. Os valores deverão ser pagos à Contratante no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, com comprovante dos desembolsos.

Parágrafo Quinto: Caso a Contratante seja acionada judicialmente em razão do descumprimento de obrigações relacionadas à proteção de dados por culpa ou dolo da Contratada, está desde já concorda com eventual denúncia da lide, nos termos do Art. 125, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata assinada eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Maceió/AL, 13 de maio de 2025.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ

Diogo Holanda Pinheiro

RM ENGENHARIA EIRELI

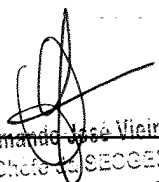
Ruanne Miriam Souza Profirio

Testemunhas:

1 -

CPF:

062.088.974-83


Armando José Vieira Bisneto
Chefe de SECOGER/APMC

2 -

CPF:

